



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3950, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a Lei subsecutiva:

Art. 1º - Nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Suplementar

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Secretaria	FONTE DE RECURSO
392	20.122.0006.2009	3.3.90.39 Outros Serv. P. J.	80.000,00	Agricultura	Tesouro
TOTAL			80.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se destina às despesas com a construção de poços artesianos na zona rural, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), utilizando-se, para tanto, recursos advindos de anulação parcial da rubrica, a saber:

Anular

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Secretaria	FONTE DE RECURSO
399	20.604.0051.1013	4.4.90.51 Obras e Instalações	80.000,00	Agricultura	Tesouro
TOTAL			80.000,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias se consideram modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de março de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração